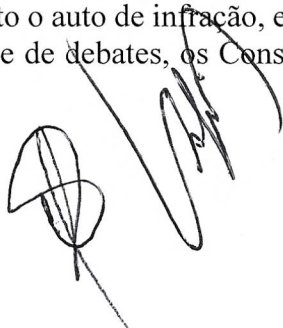


**Ata de nº 132 (cento e trinta e dois) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 26/07/2023.**

Às dez horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho de 2023, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ - Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Manfrini Pereira Freire, Ana Rute Rocha Nunes, Renan dos Santos Guedes, Antonio de Sousa Freitas e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após foi procedida a oração pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, o presidente colocou em apreciação a Ata de nº 131 desta Câmara, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Dando seguimento, foi colocado em sorteio o Processo nº 8279/2022 - MARIVALDO SANTOS DA SILVA, distribuído ao Conselheiro Manfrini Pereira Freire. Dando seguimento, foi colocado em julgamento o processo nº 4759/2018 - MONTAGENS E TRANSPORTES HERMONT LTDA ME, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos Conselheiros e ao representante da Procuradoria Geral do Município se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que não manifestaram interesse. Logo após, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, decido pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício, e no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO. É como voto.” Iniciada a fase de debates, os Conselheiros e o representante da Procuradoria Geral do Município não fizeram objeções ao voto. O presidente perguntou ao Conselheiro Relator Antonio de Sousa Freitas se manteria seu Voto, momento em que o Relator respondeu afirmativamente. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Conselheiro Relator e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.”. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO EXIGIDO E A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I E II DO CTM.”, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Seguindo, foi colocado em julgamento o processo nº 15803/2019 - MAPAH CONTADORES SÃO LUIS EIRELI, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos Conselheiros e ao representante da Procuradoria Geral do Município se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que nenhum manifestou interesse. Logo após, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Após a análise dos autos, constatei a luz do art. 293 do CTM, que houve quantias recolhidas em pagamentos de créditos tributários maior que o devido, compensando os valores mencionados no Auto de Infração, razão pela qual deve ser extinto o auto de infração, em conformidade com o art. 87, II do CTM. É como voto.”. Iniciada a fase de debates, os Conselheiros e o representante da Procuradoria



Manfrini



Geral do Município não fizeram objeções ao voto. O presidente perguntou ao Conselheiro Relator Antonio de Sousa Freitas se manteria seu Voto, momento em que o Relator respondeu afirmativamente. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Conselheiro Relator e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.” O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE. COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU PAGAMENTOS EM VALORES SUPERIORES AOS DEVIDOS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA COMPENSAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 87, II E ART. 293, DO CTM DE 2017.”, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como os Conselheiros e o representante da Procuradoria Geral do Município não manifestaram interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais Conselheiros e o representante da PGM.

  
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

  
MANFRINI PEREIRA FREIRE

  
ANA RUTE ROCHA NUNES

  
RENAN DOS SANTOS GUEDES

  
ANTONIO DE SOUSA FREITAS

MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM - 2ª Câmara